

## A MORTE NA ERA DIGITAL <sup>1</sup>

Milena do Socorro Oliveira ALBUQUERQUE<sup>2</sup>  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio

**Resumo:** O artigo pretende refletir sobre a morte no ciberespaço. Morrer na Era Digital, onde a tecnologia interativa no mundo virtual, possibilita que identidades sejam criadas pela representação e reconhecimento a partir da visibilidade dos outros. O advento da internet está talvez em vias de proporcionar profundas transformações na sociedade contemporânea. A morte é um assunto polêmico e timidamente discutido no corpo social. Baseado em José Carlos Rodrigues (2006), Matos-Silva (2011), Renata Rezende Ribeiro (2011), Philippe Ariès (2003), procurou-se refletir sobre a concepção da morte. Utilizou-se também a visão de teóricos que discutem o avanço tecnológico, o ciberespaço e a usabilidade do Facebook, como canal de manifestações e expressões que reafirmam tais questionamentos para melhor compreender as novas transformações nos rituais fúnebres.

**Palavras-Chave:** Morte; Rede Social; Resignificação.

### Introdução

Mas tenho muito medo do morrer. O morrer pode vir acompanhado de dores, humilhações, aparelhos e tubos enfiados no meu corpo, contra a minha vontade, sem que eu nada possa fazer, porque já não sou mais dono de mim mesmo; solidão, ninguém tem coragem ou palavras para, de mãos dadas comigo, falar sobre a minha morte, medo de que a passagem seja demorada. Bom seria se, depois de anunciada, ela acontecesse de forma mansa e sem dores, longe dos hospitais, em meio às pessoas que se ama, em meio a visões de beleza.

Rubem Alves<sup>3</sup>.

Início este artigo com base nas palavras de Rubem Alves ao retratar a repugnância da sociedade ocidental ao lidar com a morte. O medo se encarrega de fazer afastar, desprezar, renegar e por isso ainda trata de ‘matar’ o morto o mais rápido possível, no intuito de acelerar a passagem por meio de ritos expeditivos, esquecimento rápido e, assim, silenciar a morte. Estudar estes ritos é sociologicamente importante, pois a morte de um indivíduo é a ocasião em que o grupo, no mais amplo sentido do termo, produz a sua reprodução, tanto nos planos cultural, simbólico e ideológico, como no plano das estruturas socioeconômicas (Rodrigues, 2006, p. 21).

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no DT 5 – Comunicação Multimídia do XVI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, realizado de 24 a 26 de maio de 2017

<sup>2</sup> Doutoranda em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Orientador: José Carlos Rodrigues. Mestre em Letras pela Universidade Federal do Pará. Email: milla.albuq@hotmail.com.

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.releituras.com/rubemalves\\_morte.asp](http://www.releituras.com/rubemalves_morte.asp). Acesso em: 10/09/2016.

---

As civilizações são mortais e isto não deixará de marcar essencialmente suas representações da morte. (...) evidenciam-se na morte, nos ritos e práticas funerários, ao mesmo tempo o seu caráter de extrema individualidade e sua constituição social: ela traça um confim último entre a subjetividade do eu e do outro (Rodrigues, 2006, p. 21).

Verificamos que a trajetória da morte pela sociedade ocidental nos revelou significativas mudanças de comportamento que chegam à atualidade e denunciam o fenômeno do “desaparecimento da morte”. No capítulo anterior, vimos que até o século XI, quando os primeiros signos de uma concepção individualista da morte começam a aparecer, a morte, e tudo o que lhe dissesse respeito, era vivida coletivamente e concebida como questão comunitária.

Segundo Ariès (2012), até o começo do século XX, a função atribuída à morte e a atitude diante dela eram praticamente as mesmas em toda a extensão da civilização ocidental. Esta unidade foi rompida após a Primeira Guerra Mundial. As atitudes tradicionais foram abandonadas pelos Estados Unidos e pelo noroeste da Europa industrial, sendo substituídas por um novo modelo no qual a morte foi como que expulsa. Em contrapartida, os países predominantemente rurais, que, aliás, eram muitas vezes católicos, permaneceram-lhes fiéis.

Importante frisar de novo momentos que marcaram o tratamento da morte na sociedade contemporânea: o primeiro, a ocultação da morte, ou melhor, o seu banimento da sociedade e sua apropriação pela família, pois até o século XVII o homem ocidental mantinha uma relação pessoal com o fim da vida. O segundo, a transferência para o hospital: a morte no leito deixa de ser pública, passa a ser escondida. Terceiro momento, o eclipse do luto.

Em pleno século XXI, o avanço tecnológico e as facilidades da interligação entre as pessoas têm proporcionado, em ambientes virtuais, discussões sobre temas até então considerados tabus pela sociedade ocidental. Se, no passado, lidar com a morte e com o morto era comum, natural e público, porque não pensar numa nova esfera de interação e socialização por meio do ciberespaço?

Rodrigues (2006, p. 155) relata que “a representação tradicional do Céu é a imaginação de uma espécie de jardim em que as pessoas separadas se reencontram, em que as amizades desfeitas pela morte poderão se reconstituir e em que a comunicação poderá ser restabelecida”. Nessa visão do autor, não seria propício pensar que através do campo virtual a sociedade está mais a vontade em falar sobre suas perdas, seus medos e angústia quando enfrentam a perda de um ente querido? Então, paralelo a isso, vem à

---

pergunta: como conviver com a morte na Era Digital? Como a sociedade midiática tem vivenciado a permanência do morto no ciberespaço?

Estudos recentes revelam que a internet está presente na vida cotidiana de boa parte da população mundial. As redes sociais possibilitam novas formas de interação e socialização quase instantânea entre as pessoas, inclusive entre aquelas que estão distantes física e socialmente. Ao mesmo tempo, as redes são ferramentas que contribuem para que novas maneiras de construir a subjetividade se tornem possíveis, pois permitem que os diversos momentos da vida de seus usuários sejam divulgados e compartilhados.

Estamos diante de uma geração “C” (*Connected Collective*), composta por uma categoria de pessoas que cresce com a internet, com expectativa de participação e interação completamente distinta da de seus antecessores.

67% dos membros colocam suas fotos na internet; 85% veem o que seus amigos e colegas pensam antes de tomar uma decisão; 88% têm um perfil em uma rede social, 65% atualizam diariamente; e 91% dormem do lado do smartphone<sup>4</sup>.

Tais dados revelam mudanças significativas nas atitudes em relação ao mundo de possibilidades presentes no ambiente *online*. Considerada “geração do *Youtube*”, uma nova e poderosa força na cultura do consumo não ligada à faixa etária, mas a atitudes e mentalidades. Como característica, essa geração esforça-se para se expressar, ditar tendências, definir redes sociais e buscar entretenimento e, por isso, está constantemente conectada. Ao defender a aplicação do conceito de “comunidade” a este fenômeno, Ribeiro (2015) se baseia na orientação da ação social fundada em qualquer tipo de ligação emocional, afetiva ou tradicional.

O desenvolvimento dos meios de comunicação e sua ação no cotidiano modificaram o sentido de espaço e de tempo e também as relações na sociedade, transformando a ideia de comunidade, fazendo emergir um sentimento de pertencimento, como uma espécie de comunhão que, em essência, existe apenas na sua virtualidade (Ribeiro, 2015, p. 42).

E com relação à comunidade virtual, Rheingold a define:

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI339144-17770,00-A+VEZ+DA+GERACAO+C.html>. Acesso em: 20/05/2016.

---

São agregados sociais que surgem da rede (Internet), quando uma quantidade suficiente de gente leva adiante essas discussões públicas durante um tempo suficiente, com suficientes sentimentos humanos, para formar redes de relações pessoais no espaço cibernético (Rheingold, 1996, p. 20).

De acordo com a definição de Rheingold, a comunidade virtual é composta por grupos humanos que atuam no ciberespaço, através da rede de computadores (Ribeiro, 2015, p. 42). O conceito de Ribeiro se baseia em elementos formadores das relações virtuais como as discussões públicas, os contatos consolidados, o tempo de contato e os sentimentos que se recriam e se renovam em alguns compartilhamentos. Segundo Recuero (2005), “alguns desses elementos, combinados através do ciberespaço, poderiam ser formadores de redes de relações sociais e constituírem comunidades”.

Com o crescimento do ciberespaço e com sua utilização como um suporte para a realização de interações sociais, a morte tem sido amplamente discutida. No ciberespaço, encontram-se de forma fácil espaços para discussão e contemplação da morte - mesmo que esta não seja a intenção inicial (Negrini, 2010).

## **Morrer na Era Digital**

A internet passou a ser vista com um novo espaço do espírito, com sonhos contemporâneos de imortalidade e ressurreição, reemergindo algo parecido com o Além cristão medieval, onde a alma viveria em um espaço infinito, fora do tempo.

Renata Rezende Ribeiro

Para melhor exemplificar esse cenário, analisamos três histórias reais que foram veiculadas na internet, através de blogs e *sites* especializados. Iniciamos com a história da jovem americana Brittany Maynard, de 29 anos, da cidade Portland (Oregon – EUA), que planejou a data de sua morte para primeiro de novembro de 2014, por meio de suicídio assistido. Essa decisão foi tomada em janeiro de 2014, logo após descobrir que seu câncer cerebral era irreversível.

Ela precisou mudar da Califórnia para Oregon, um dos poucos estados americanos dispostos a ajudar pacientes em fases terminais a praticar o suicídio, de modo a obter direito à Lei da Morte com Dignidade. "Eu tenho discutido com muitos especialistas como eu iria morrer com ele, e é uma terrível forma, terrível para morrer. Ser capaz de

escolher ir com dignidade é menos aterrorizante"<sup>5</sup>. Países e alguns estados já aceitam e convivem com o suicídio assistido, como Holanda, Bélgica, Suíça, EUA (nos estados Washington, Oregon, Vermont, New México e Montana).

Brittany Maynard se tornou um símbolo pela defesa da legalização do suicídio assistido. Nas semanas que antecederam a sua morte, Maynard foi tema principal no debate sobre o direito de morrer. Atraiu atenção pública, com mais de 16 milhões de visitantes únicos lendo sua história no *site* People.com<sup>6</sup>.

Ao descobrir a doença terminal, a americana Brittany Maynard, decidiu e planejou a sua morte, para o dia 01 de novembro de 2014. Antes de sua partida, a americana escreveu em sua conta do Facebook, a seguinte mensagem:

*"Adeus a todos os meus queridos amigos e família que eu amo".*

*"Hoje é o dia que eu escolhi para morrer com dignidade por causa da minha doença terminal, esse terrível câncer no cérebro que tomou tanto de mim, mas que poderia ter tomado muito mais".*

*"Adeus mundo".*

*"O mundo é um lugar bonito, viajar tem sido a minha forma de aprendizado... Agora, enquanto escrevo, tenho uma corrente de apoio em volta da minha cama ... Adeus, mundo. Espalhem boas energias. Retribuam!".*

O suicídio assistido não é uma prática muito presente no meio social. Segundo Goldin<sup>7</sup> ocorre quando uma pessoa, que não consegue concretizar sozinha sua intenção de morrer, solicita o auxílio de outro indivíduo. Também conhecida como morte assistida, sua definição consiste na promoção de meios para que o paciente terminal, por conta própria, ponha fim a sua vida. Não se trata de eutanásia, pois a decisão e a execução do ato partem do próprio paciente. Os terceiros, normalmente familiares e pessoas próximas, apenas colocam ao seu alcance os meios necessários para que o paciente se suicide de forma digna e indolor<sup>8</sup>.

A segunda história é da atriz Cibele Dorsa, de 36 anos. Uma morte anunciada nas redes sociais, como mostra a figura 01<sup>9</sup>:

<sup>5</sup> Depoimento de Brittany Maynard no *site* People.com: [http://www.people.com/people/package/article/0,,20981907\\_21012023,00.html](http://www.people.com/people/package/article/0,,20981907_21012023,00.html). Acesso em: 23/05/2016.

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.people.com/people/package/article/0,,20981907\\_21012023,00.html](http://www.people.com/people/package/article/0,,20981907_21012023,00.html). Acesso em: 23/05/2016.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/eutanore.htm>. Acesso em 28/05/2016.

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8765](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8765). Acesso em 28/05/2016.

<sup>9</sup> Disponível em: <http://vejasp.abril.com.br/materia/cibele-dorsa-fim-twitter>. Acesso em: 26/06/2016.

# Cibele Dorsa: uma morte anunciada (no Twitter)

Quase dois meses após presenciar o suicídio do noivo, Gilberto Scarpa, atriz avisou na internet que teria o mesmo fim

Por: João Batista Jr. © 01/04/2011 às 23:51



FIGURA 01: notícia publicada no site da Veja

FONTE: Veja/SP, 2016.

Uma hora depois de sua morte, sua irmã, Carla Dorsa, postou um recado no Facebook de Cibele: *“Queridos amigos, hoje é o dia mais triste da minha vida, minha irmã faleceu às 2 da manhã! Sei que ela está com Jesus, mas a dor e a saudade são muito fortes!!!”* Em pouco tempo, o mural do perfil de Cibele na rede social se transformou em um memorial. Centenas de pessoas – primeiro os amigos, mas depois também fãs e curiosos – deixaram os mais diversos recados na página. Muitos lamentaram a morte de Cibele e outros escreveram mensagens de pêsames para a família.

Um trecho de um depoimento da editora-assistente da revista *Época*, Marta Mendonça destaca bem o momento de usabilidade da internet e sua relação com a atitude diante da morte.

Antes de se matar, Cibele também tuitou: *'Lamento, eu não consegui suportar a morte nos meus braços, mas lutei, até onde eu pude'*. Tuitar antes de morrer me pareceu algo muito estranho. Mas pensei: é comum suicidas deixarem bilhetes. Em vez de lápis e papel, ela usou a internet – ampliando para o público o que deveria ser particular<sup>10</sup>.

O perfil da atriz no Twitter, em que ela deixou uma espécie de carta de despedidas – um vídeo com fotos suas e de Gilberto Scarpa e uma mensagem dizendo "lutei até onde pude" – antes de pular da mesma janela que seu noivo tinha usado para se suicidar, ganhou seguidores. Havia quem parecesse não entender o que tinha acontecido e alguns dos textos eram escritos para a atriz, como se ela pudesse ler e responder.

As reações que se seguiram tanto no Twitter quanto no Facebook foram de extrema comoção: amigos e familiares deixaram recados, lamentaram a morte, falaram diretamente com a atriz como se fosse possível uma comunicação. Mas o memorial não termina, continua sendo alimentado em períodos comemorativos ou de lembranças. As pessoas voltam para deixar mensagens para Cibele tanto na data de sua morte quanto (mais) no seu aniversário. Os comentários são simples, coisas como "ainda sinto sua falta", "saudades de você" e "Parabéns Cibele". "No mundo do faz de conta, é como se estivéssemos mandando a mensagem”.

Histórias como essas que acabamos de relatar podem parecer excepcionais – pela circunstância da morte –, mas servem de exemplos para uma questão que ganha cada vez mais importância: o que acontece com o nosso legado digital depois que morremos? O que será do nosso ‘eu’ digital quando não estivermos mais aqui para atualizá-lo?

Em 2013, o Facebook alcança marca de 76 milhões de pessoas e a conta dá mais de 10 milhões de usuários mortos na rede. Seu crescimento vem desde 2011, quando a rede abriu seu escritório no Brasil, com alta de 660%, segundo o portal da revista *Veja*<sup>11</sup>. O número de mortes de usuários por ano vai crescer exponencialmente à medida em que os donos dos perfis ficam mais velhos e morrem.

As Mídias Sociais procuram oferecer uma maneira de manter contato com pessoas em todo o mundo, mas também pode ser usada para ajudar a lembrar dos falecidos, ao mesmo tempo ‘vivos’ por conta da permanência dos perfis nas redes. Este ainda é um conceito relativamente novo, mas o Facebook começou a oferecer perfil memorial. Na

<sup>10</sup> Disponível em: <http://colunas.revistaepoca.globo.com/mulher7por7/2011/03/26/cibele-dorsa-o-twitter-e-a-caras/>. Acesso em: 23/05/2016.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://veja.abril.com.br/tecnologia/facebook-alcanca-marca-de-76-milhoes-de-usuarios-no-brasil/>. Acesso em: 23/05/2016.

tentativa de mantê-lo sempre ativo, a rede modificou sua configuração, permitindo que parentes solicitem a conversão da página em um espaço de memória.

Ao sofrer a mudança, a página do falecido recebe a frase ‘em memória de’ e torna-se memorável, com todos os seus dados, apesar de inativos. Como exemplo, a figura 02 mostra o perfil de um internauta morto. Sua página no Facebook continua ativa. Tornou-se espaço de lembrança online pela constante visitação.



FIGURA 02: página de um internauta morto, do Facebook.

FONTE: <https://www.facebook.com/seuaraujo?fref=ts>

Através deste canal virtual as pessoas estão se permitindo falar mais sobre morte e sobre o morto, que passou a ser contemplado por seus amigos e familiares. Advêm daí as mudanças quanto à usabilidade das redes sociais. O Facebook dispõe de recursos para lembrar os amigos do morto sobre datas comemorativas, como até mesmo a data de falecimento. Há também uma mudança na configuração da rede, que permite a liberação da senha a um familiar. Após a morte este ficará responsável por gerenciá-la, tornando-a um espaço de memória.

Com as recentes mudanças tecnológicas, o hábito de guardar registros fotográficos em álbuns de família ou em diários tem se tornado praticamente inativo, dependendo do meio social. A tendência é que sejam os espaços virtuais os mais utilizados para realizar a função de preservar as lembranças de famílias. Ou seja, o que antes era armazenado no meio físico fica agora em computadores, sejam os *e-mails*, que substituíram as cartas,

---

fotos e vídeos, ou outros dispositivos que talvez nem existissem sem a *web* (toda uma coleção de *tweets*, por exemplo).

As redes sociais são cada vez mais reflexo dos indivíduos. Quando uma pessoa morre, é natural que os sobreviventes se voltem para suas identidades, pois sofrem com a perda de um ente querido. Este é o acontecido no nosso terceiro exemplo, que retrata duas histórias parecidas, mas com finais distintos.

A primeira relata a trajetória de luta de Louise Palmer, uma mãe britânica que brigou na justiça americana pelos direitos da herança digital, deixada pela sua filha de 19 anos, Becky Palmer, após esta morrer de câncer cerebral em 2010. Durante a internação, Becky mantinha contato com seus amigos e familiares pelo Facebook, em que costumava postar muitas coisas do seu dia a dia. Quando chegou ao estágio final da doença, a jovem perdeu a fala e os movimentos. Louise ajudava a filha a se ‘logar’ na rede social para interagir com os colegas. Becky faleceu, mas a mãe continuou acessando sua conta no Facebook, querendo se sentir mais perto da filha. Em depoimento, Louise expressou sua opinião a respeito do ocorrido:

Quando você perde uma filha, e perder um filho é a pior coisa que pode acontecer, você tem medo das pessoas se esquecerem dela. Então poder entrar lá e ver o que as pessoas postavam no seu mural e as mensagens privadas que mandavam faziam com que eu me sentisse bem. Era uma certeza de que ainda se lembravam dela<sup>12</sup>.

A conta de Becky foi desativada pela rede dias depois do falecimento e todo seu material foi retirado do campo digital. Isto fez Louise procurar o Facebook, explicando a situação e pedindo que ainda pudesse ter acesso às mensagens privadas que os amigos enviavam a sua filha. A resposta que Louise recebeu do Facebook foi a seguinte:

Olá Louise, sentimos muito por sua perda. Pela nossa política para usuários falecidos, nós tornamos essa conta um memorial. Isso configura a privacidade da página, para que somente amigos confirmados possam ver o perfil da pessoa ou localizá-la na busca. O mural permanecerá lá, para que amigos e familiares possam deixar posts em memória. Infelizmente, por questões de privacidade, não podemos fazer mudanças no perfil, nem fornecer informações de *login* da conta. Pedimos desculpas por qualquer

---

<sup>12</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/04/luta-de-mae-pelo-facebook-da-filha-expoe-questao-de-heranca-digital.html>. Acesso em: 25/06/2016.

---

inconveniente que isso possa causar. Por favor, avise-nos se houver mais alguma dúvida. Obrigada pelo contato<sup>13</sup>.

A segunda ocorreu nos EUA e ganhou força depois que a professora Karen Willians abriu um processo contra o Facebook para poder manter no ar o perfil de seu filho, Loren. O rapaz de 22 anos morreu em 2005 em um acidente de moto. Como forma de relembrar o passado, ela conseguiu a senha e passou a acessar a conta do filho. Assim conseguiu ler os depoimentos de amigos e parentes. Mas o *site* fechou-lhe o acesso quando Karen mandou uma mensagem para a companhia pedindo instruções sobre como proceder para que o perfil não fosse encerrado.

Diferente Louise Palmer, a professora venceu a batalha judicial. Após dois anos obteve acesso, mas por apenas dez meses. O caso abriu um precedente judicial e o assunto começou a chamar a atenção dos legisladores americanos. Em 2010, o estado de Oklahoma aprovou uma lei estabelecendo que o executor de um testamento também tenha o direito de administrar as contas de redes sociais e outros serviços virtuais que a pessoa usava antes de morrer. O estado de Nebraska discute lei semelhante. Por meio dela amigos e parentes ganharão o poder de gerir o legado digital daqueles que já se foram. O Reino Unido desde 2015 preocupa-se com essa questão, quando a Law Society (semelhante a OAB no Brasil) aconselhou pessoas a deixarem instruções claras sobre o que deveria acontecer com suas redes sociais e outras contas online após a morte.

A herança digital é uma realidade e precisa ser levada em consideração não só por quem possui um valioso acervo digital, mas por todos que de alguma maneira utilizam o meio virtual para armazenar conteúdos importantes, também conhecidos como pertences digitais: fotos, vídeos, livros, músicas e arquivos importantes que agora podem ser armazenados nas chamadas nuvens. Estes bens são adquiridos virtualmente e seus proprietários internautas estão cada vez mais preocupados com o destino dos mesmos: quem terá acesso, quem os herdará?

\*

O grande dilema para algumas pessoas é decidir como ficam ou com quem devam ficar esses conteúdos após a morte do dono. Quais os procedimentos que uma pessoa deve tomar com o falecimento de um parente?

---

<sup>13</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/04/luta-de-mae-pelo-facebook-da-filha-expoe-questao-de-heranca-digital.html>. Acesso em: 25/06/2016.

No Brasil e em outros países, a nova era de tecnologia traz mais uma preocupação para quem já parou para pensar na própria morte. Em solo brasileiro, existe o projeto de lei n.4099/12<sup>14</sup> proposto pelo Deputado Jorginho Mello (PR), que visa a acrescentar um parágrafo único ao art. 1788<sup>15</sup> do Código Civil de 2002. Em 2013, o projeto foi aprovado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, mas ainda precisa ser sancionado pelo Senado<sup>16</sup>. Trata da sucessão (morte) sem testamento, transmitindo aos herdeiros todos os acessos de *e-mails*, redes sociais e contas on-line. A intenção do projeto é sanar problemas que surgiram com a utilização dos bens online porque é visível a expansão da tecnologia na vida das pessoas e novas relações vão surgindo a partir daí. As leis, porém, são feitas num determinado tempo para eliminar as dificuldades que então se encontravam.

Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

A proposta do deputado é acrescentar um parágrafo único neste artigo, regulamentando o seguinte: “serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança”. Segundo Jorginho Mello, o projeto de lei “nada mais é do que uma extensão do que já existe no ordenamento sucessório”.

Em função desse cenário, aumentou a procura da tutela jurisdicional quanto ao acesso aos arquivos digitais deixados pelo morto, que para o herdeiro seria de grande valor sentimental e econômico. Mas isso culminou em sentenças divergentes porque não há previsão em lei quanto à destinação dessa informação e cada juiz tende a julgar segundo convicção própria, interpretando a norma que tratava sobre o tema<sup>17</sup>.

Há quem já se tenha antecipado, iniciando um inventário digital - que nada mais é que do deixar em testamento seus bens digitais. Neste caso não se corre risco de dúvida, porque o que consta do testamento deve ser seguido – evidentemente se respeitar a parte cabível aos herdeiros necessários. Algumas empresas oferecem esse

<sup>14</sup> Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camara/noticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/427252-HERDEIROS-PODERAO-TER-ACESSO-A-ARQUIVOS-DIGITAIS-DE-FALECIDOS.html>. Acesso em 24/05/2016.

<sup>15</sup> Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10608154/artigo-1788-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>. Acesso em: 08/07/2016.

<sup>16</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 26/09/2016.

<sup>17</sup> Disponível em: <https://www.leieordem.com.br/heranca-digital.html>. Acesso em: 21/04/2016.

tipo de serviço, que tem sido assunto tratado com bastante frequência. Mas o status das contas on-line em caso de uma morte ainda precisa ser solucionado completamente, motivo pelo qual continuam aparecendo ideias para ajudar a solucionar o problema.

A empresa Google lançou o administrador de contas inativas, uma iniciativa recente, pensada para que a conta do Google não fique abandonada depois de um falecimento. O objetivo é oferecer um serviço que permita apagar toda informação junto à conta do usuário depois de inativa por certo tempo. Outra maneira é escolher até 10 contatos de confiança que serão notificados, compartilhando com estes os dados necessários.

A empresa *milegadodigital.com*<sup>18</sup> oferece vários serviços, desde a eliminação completa de perfis de redes sociais até transmissão de responsabilidades, testamento digital, etc. Mas esse serviço também é oferecido por outras empresas do mesmo ramo, como a *deadsocial*<sup>19</sup> e a *passmywill*<sup>20</sup> que realizam essa incumbência, a *brevitas*<sup>21</sup>, no Brasil, do idealizador Luiz Gigante, que possui 500 usuários, a *entruste*<sup>22</sup>, dos Estados Unidos, do empresário Nathan Luestig, que tem 5000 usuários, e a *my wonderful life*<sup>23</sup>, do idealizador Sue Krukopt, que possui em torno de 10.000 usuários. Esses sites oferecem garantias quanto ao armazenamento de dados e até mesmo apresentam a possibilidade de remanejamento dos mesmos, caso a empresa venha a fechar.

A grande dificuldade é quando a pessoa nada deixa por escrito, devido à ausência de legislação quanto a esses bens digitais. Então eles seguem o destino previsto pelos sites nos termos de condição e uso - que muitas vezes são aceitas sem que o interessado as leia. Exemplo disso foi o que a rede Facebook fez, ao alterar a página do usuário falecido para um memorial, no qual nada pode ser modificado e todo o conteúdo publicado pela pessoa ficará visível (de acordo com as definições de privacidade da conta antes da morte). Até então, o perfil “imortalizado”, que funcionava como um memorial sofria interferência do Facebook que só permitia que o conteúdo fosse visto por contatos listados como amigos. A nova política de privacidade já está em vigor e

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.milegadodigital.com/>. Acesso em: 21/04/2016.

<sup>19</sup> Disponível em: <http://deadsocial.org/>. Acesso em: 21/04/2016.

<sup>20</sup> Disponível em: <http://www.whatsnew.com/2011/10/02/passmywill-envia-tus-contrasenas-a-tus-familiares-despues-de-tu-muerte/>. Acesso em: 21/04/2016.

<sup>21</sup> Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/tec/tc0211201103.htm>. Acesso em: 21/04/2016.

<sup>22</sup> Disponível em: <http://www.thedigitalbeyond.com/2010/09/digital-death-day-london/>. Acesso em: 21/04/2016.

<sup>23</sup> Disponível em: <https://www.mywonderfullife.com/>. Acesso em: 21/04/2016.

libera também o vídeo Look Back para família. Na visão da rede, a “imortalização” é um recurso que permite manter o perfil de alguém falecido, solicitado por um familiar da pessoa via formulário no Facebook. Antes restritas aos amigos, as publicações passarão a ser mostradas a amigos de amigos - ou publicamente, conforme as configurações predefinidas pelo usuário.

Como muitas pessoas jamais pensaram nesse assunto ou decidiram sobre o mesmo, o mais comum é não deixar previsto no formulário da rede nem em testamento, cabendo a um juiz decidir. Na hipótese de o usuário falecer sem deixar expresso o que fazer, há primeiramente a possibilidade de procurar o *site* para tentar obter as informações por via extrajudicial. Caso impossível, é obrigatório recorrer ao judiciário a fim de que este ordene que a empresa disponibilize tais bens. Mas há quem entenda que os referidos bens não sejam passíveis de sucessão, devendo então tomar o fim que lhes foi programado pela empresa que prestou o serviço.

## Referências

ALVES, Rubem. In: Disponível em: [http://www.releituras.com/rubemalves\\_morte.asp](http://www.releituras.com/rubemalves_morte.asp). Acesso em: 10/09/2016.

ARIÈS, P. História da Morte no Ocidente. Tradução: Priscila Viana de Siqueira. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.

RECUERO, R. Comunidades Virtuais: Uma abordagem teórica. Trabalho apresentado no V Seminário Internacional de Comunicação, no GT de Comunicação e Tecnologia das Mídias, promovido pela PUC/RS, 2001. Disponível: <http://www.raquelrecuero.com/teorica.pdf>. Acesso: 07/07/2015.

\_\_\_\_\_. Comunidades Virtuais em Redes Sociais na Internet: Uma proposta de estudo. Trabalho apresentado na Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, 2005.

\_\_\_\_\_. Comunidades em Redes Sociais na Internet: Proposta de Tipologia baseada no Fotolog.com. Tese de Doutorado. Porto Alegre. UFRGS. 2006. 334f.

RIBEIRO, R; BARBOSA, M. Fragmentos de um corpo: as novas tecnologias da comunicação e a construção da morte contemporânea. In: XXX Congresso Brasileiro de

Ciências da Comunicação – Intercom, 2007, Santos. Anais do XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Santos: Intercom, 2008.

RODRIGUES, J. C. Tabu da Morte. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

RHEINGOLD, Howard. *La Comunidad Virtual: Una Sociedad sin Fronteras*. Gedisa Editorial. Colección Límites de La Ciencia. Barcelona, 1994.